

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2003

**Dispõe sobre as faltas dos docentes da
Universidade de Taubaté e da Escola
"Dr. Alfredo José Balbi".**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-007/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

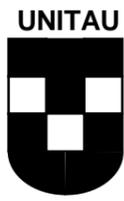
Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o disposto no § 3º do art. 163 do Regimento Geral, e no § 3º do art. 7º do Estatuto dos Professores (Del. Consuni nº 28/98), e dispõe sobre o cômputo das faltas dos professores e os respectivos descontos e reposições, nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade de Taubaté e no ensino fundamental e médio da Escola "Dr. Alfredo José Balbi".

Art. 2º Exclusivamente para os fins do disposto nesta Deliberação, e para uso específico da Diretoria de Recursos Humanos, a expressão "salário-dia" representa o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal do professor, tanto para professores efetivos como para professores não-efetivos.

§ 1º A remuneração mensal do professor, para os efeitos desta Deliberação, compreende o vencimento mensal, acrescido das vantagens do cargo (nível universitário) e pessoais do professor (anuênio e sexta-parte).

§ 2º O vencimento mensal do professor representa o resultado da multiplicação do número de horas semanais de trabalhos acadêmicos efetivamente cumpridas, pelo valor da hora da respectiva classe e nível, computadas 5 (cinco) semanas mensais.

§ 3º Quaisquer outras vantagens pecuniárias não previstas no § 1º deste artigo, como a gratificação licença-prêmio, os abonos provisórios, o acréscimo de férias, o auxílio-transporte, os jetons, o valor das eventuais reposições, as bolsas de estudo e de capacitação não integrarão a remuneração, para o cálculo do "salário-dia".



Art. 3º O conteúdo programático de cada disciplina deve ser integralmente ministrado, observadas as disposições da presente Deliberação.

Parágrafo único. Todas as aulas não ministradas, quando da ocorrência de falta justificada ou injustificada, deverão ser repostas, no mesmo mês, quando possível, ou, no máximo, até o final do semestre em que as faltas forem cometidas.

Art. 4º As faltas são classificadas em abonadas, justificadas e injustificadas.

§ 1º Poderão ser abonados até 6 (seis) dias de faltas no ano, não mais do que um por mês.

§ 2º Poderão ser justificados até 6 (seis) dias de faltas no ano, não mais do que um por mês.

§ 3º As faltas não justificadas, as não repostas, e as que excederem os limites mensais ou anuais, seja pela inexistência de solicitação em tempo hábil, pela não aceitação do fundamento invocado ou por não reposição voluntária, constituirão faltas injustificadas.

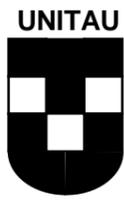
Art. 5º Na falta considerada abonada, não se exigirá reposição, não havendo perda da remuneração e o dia será considerado de efetivo exercício.

Parágrafo único. As faltas não abonadas serão convertidas em faltas justificadas, mantendo-se os limites mensal e anual.

Art. 6º Cada falta justificada, independente do número de aulas não ministradas naquele dia, equivalerá a um dia de serviço, para o desconto do pertinente salário-dia, calculado na forma do art. 2º, não se considerando fração de dia.

§ 1º Na falta justificada, que deverá ser imediatamente lançada no sistema informatizado, para o pertinente desconto, será exigida reposição, na forma do parágrafo único do art. 3º.

§ 2º Na reposição das aulas não ministradas, quando da ocorrência de falta justificada, será creditado integralmente o salário-dia descontado, não afetando as vantagens que dependem de assiduidade (anuênio, licença-prêmio, aposentadoria, disponibilidade e



sexta-parte), nem os benefícios, como bolsas de estudo e de capacitação, e outros de mesmo fundamento.

Art. 7º Na falta considerada injustificada, na forma do § 3º do art. 4º, também com exigência de reposição, e que deverá ser lançada no sistema informatizado, será descontado o salário-dia pertinente e o dia não será considerado de efetivo exercício, afetando as vantagens que dependem de assiduidade (anuênio, licença-prêmio, aposentadoria, disponibilidade e sexta-parte) e os benefícios, como bolsas de estudo e de capacitação, e outros de mesmo fundamento, observados os limites previstos nas respectivas deliberações.

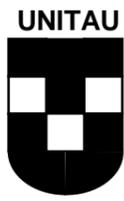
§ 1º Com a reposição, pelo próprio professor, das aulas não ministradas quando da ocorrência de falta injustificada, será creditado integralmente o salário-dia descontado, mantendo-se as demais sanções funcionais, dispostas no "caput" deste artigo, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares, previstas nesta Deliberação e no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Na ocorrência de falta injustificada, quando as aulas não ministradas forem repostas por outro professor, será creditado a este o valor correspondente às aulas ministradas, aplicando-se ao professor recalcitrante as sanções funcionais e disciplinares previstas.

Art. 8º Os secretários das Unidades de Ensino (Departamentos, Institutos e Escola "Dr. Alfredo José Balbi"), ou dos cursos de pós-graduação e de extensão, deverão manter atualizado o controle das faltas de todos os professores que lecionam na unidade/curso, para subsidiar a decisão da chefia, bem como para agendar e anotar as conversões e reposições, para efeito funcional ou pedagógico, observado o disposto na presente Deliberação, podendo ser responsabilizados disciplinarmente quando assim não ocorrer.

§ 1º O pedido de abono ou justificação deverá ser apresentado em requerimento escrito, com o motivo fundamentado ou documentado, à chefia da Unidade de Ensino, no primeiro dia de comparecimento ao trabalho.

§ 2º As licenças por motivo de saúde continuarão obedecendo o disciplinamento geral da Universidade.



Art. 9º A reposição das aulas não ministradas, no caso das faltas justificadas e injustificadas, deverá contar com a anuência da chefia da unidade de ensino pertinente, e o fato deverá ser comunicado à Pró-reitoria de Administração, para os fins funcionais cabíveis (anotação para efeitos funcionais, e devolução do salário-dia descontado), cabendo à Chefia o cumprimento do disposto no § 2º do art. 7º, quando for o caso.

§ 1º As freqüentes faltas e a não reposição continuada das aulas não ministradas, no caso de ocorrência de faltas justificadas e injustificadas, constituirão infração disciplinar tipificada como desídia, prevista no Regimento Geral (art. 240, IV) e no Estatuto dos Professores da Universidade (art. 21, V).

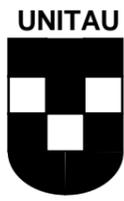
§ 2º Até regulamentação em lei própria, as faltas injustificadas, em número igual ou superior a 15 (quinze) dias, interpoladamente, num período de doze meses, configurarão inassiduidade habitual e poderão constituir motivo de demissão ou dispensa, conforme dispõe o art. 270, inciso III, combinado com o disposto no art. 276, da Lei Complementar nº 001/90.

§ 3º Até regulamentação em lei própria, as faltas injustificadas, em número superior a 30 (trinta) no período de aquisição de licença-prêmio, resultarão na perda do direito a essa vantagem, conforme dispõe o Art. 202, inciso II, da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 10. A Pró-reitoria de Administração incumbir-se-á de orientar os chefes e secretários das unidades de ensino, para o adequado cumprimento dos dispositivos constantes desta Deliberação, especialmente nos seus aspectos funcionais.

Art. 11. As Pró-reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Relações Comunitárias incumbir-se-ão, na respectiva esfera de abrangência, de elaborar e divulgar normas relativas à reposição das aulas, de forma a assegurar que o conteúdo programático de cada matéria ou disciplina seja integralmente ministrado, na forma desta Deliberação.

Art. 12. O disposto na presente Deliberação não se aplica à Administração Superior e Departamental da Universidade.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 05/77, do Conselho de Administração, de 19 de maio de 1977.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de junho de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de junho de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA